



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º _____/2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SEÇÃO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2009 QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - O parágrafo único, do artigo 88, da Lei Complementar n.º 067/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A capina e a limpeza de terreno sem construção deverão ser realizados periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.”

Art. 2.º - O artigo 89 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Constatado a ocorrência de falta de higiene no terreno, o proprietário do imóvel será notificado para que providencie a remoção de entulhos e/ou capina do terreno, no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação.

§ 2º - A entrega da notificação a que se refere o inciso § 1º far-se-á no endereço de correspondência do proprietário, constante no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser efetuada por uma das seguintes formas:

- I- via postal (carta e/ou telegramas);
- II- por empresa regularmente contratada para esse fim;
- III- através dos servidores Fiscal de Postura da Administração Municipal;
- IV- edital elaborado pelo Setor de Fiscalização de Postura Municipal e publicado em jornal de circulação no Município e/ou em Diário Oficial Municipal em período de estiagem;
- V- por meio de edital amplo e geral elaborado pelo Setor de Fiscalização de Posturas Municipal e publicado em jornal de circulação no Município e/ou em Diário Oficial Municipal, para ter eficácia no período chuvoso compreendido entre 1º setembro a 30 de abril de cada ano, considerado de maior crescimento da vegetação.

§ 3º - Constatado o descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no artigo 88, será aplicada multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 4º - O descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, após o não atendimento de quaisquer das formas de notificação do § 2.º, deste artigo, fica autorizado ao Poder Público Municipal providenciar a limpeza do terreno, retirada de entulhos, com auxílio de máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço, cujos preços publicados serão estipulados em ato normativo do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - As despesas com a higienização do terreno são de responsabilidade do proprietário, devendo ser recolhidas aos cofres públicos, através do Departamento de Tributos, mediante solicitação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, após o recebimento do documento expedido pelo Setor de Fiscalização para apuração dos custos de sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º - Realizado os serviços de higienização do terreno, o proprietário terá o prazo de 40 (quarenta) dias para efetuar o recolhimento das respectivas multas e despesas aos cofres municipais, sob pena de inscrição em dívida ativa do município.

§ 9.º - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 3 de fevereiro de 2023.

Oswaldo Lugato Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 007/2023

Rubineia, SP, 3 de fevereiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALEX OLIVO

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que dispõe sobre alteração da Seção IV da Lei Complementar nº 067/2009 que instituiu o novo código de postura do Município de Rubineia e dá outras providências.

As alterações propostas buscam criar melhores condições para a fiscalização da limpeza de lotes urbanos no município.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal